



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa. A
Presidente da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Ref.º 832/CGAB/MPAP/2015

Data: 19.junho.2015

Encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto-lei que estabelece o regime jurídico aplicável à classificação e gestão de áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água – *MAM* – (Reg. DL 329/2015).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 1 de julho.

A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, que visa dar cumprimento à Diretiva Quadro da Estratégia Marinha.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

| | |
|---|-----------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada 1918 | Proc. n.º 08.06 |
| Data: 05.06.19 | N.º 191/X |



Ministério d



Decreto n.º

DL 329/2015

2015.06.01

A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas devem ser encaradas como uma prioridade nacional e correspondem ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas por Portugal, enquanto Estado costeiro, no quadro do exercício dos seus direitos de soberania e jurisdição.

O presente diploma visa regular a classificação e gestão de áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água para além do mar territorial. Nos casos em que uma mesma área marinha protegida se encontre dentro e para além do mar territorial, deverá ser assegurada a articulação entre diferentes regimes. Assim, o presente diploma salvaguarda a aplicação do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, assim como incorpora os princípios e objetivos previstos na Lei de Bases do Ambiente. De igual maneira, o presente diploma não prejudica a aplicação do novo regime de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional aprovado pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

136D7BED1493740E397C05733998497371



Ministério d



Decreto n.º

É de destacar que as áreas marinhas protegidas classificadas ao abrigo do presente diploma são integradas na Rede Fundamental da Conservação da Natureza. É ainda de realçar a importância agora atribuída à articulação entre, por um lado, a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade e, por outro, com as Regiões Autónomas relativamente à classificação e gestão das áreas marinhas protegidas nas zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, até às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. Esta articulação configura um passo fundamental na classificação e gestão de áreas marinhas protegidas, nomeadamente no que respeita à representação internacional do Estado português na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas limítrofes com espaços marítimos internacionais ou sob jurisdição ou soberania de outros Estados costeiros.

Com o presente diploma é criada uma Comissão de Acompanhamento para apoiar a classificação e gestão das áreas marinhas protegidas, sendo também assegurada a cooperação e coordenação transfronteiriças e regionais na classificação e gestão de áreas marinhas protegidas.

Foram ouvidos os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:



Ministério d



Decreto n.º

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico aplicável à classificação e gestão de áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água, que abrangem área além do mar territorial.
- 2 - À classificação e gestão de áreas marinhas protegidas e subsidiariamente aplicável o disposto no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade do meio marinho e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que transpõe a Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves), e a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (diretiva habitats).
- 3 - O disposto no presente decreto-lei não prejudica a aplicação do regime jurídico do ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos

- 1 - A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas visam atribuir a estas áreas um estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e permitem ainda garantir o cumprimento dos princípios e objetivos previstos na Lei de Bases do Ambiente, no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.



Ministério d



Decreto n.º

2 - A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água, para além do mar territorial, devem assegurar a articulação com as áreas marinhas protegidas classificadas ou a serem classificadas nos termos da lei, incluindo as áreas marinhas protegidas que não se encontrem exclusivamente no meio marinho.

Capítulo II

Classificação e gestão

Artigo 3.º

Ações

A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas compreendem as ações necessárias para a prossecução dos princípios e objetivos previstos no presente decreto-lei, incluindo as ações de conservação ativa e de suporte para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 4.º

Classificação

1 - Compete à Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), em articulação com a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB), depois de ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo 9.º, propor aos membros do Governo responsáveis pela área do mar e da conservação da natureza a classificação de áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei.



Ministério d



Decreto n.º

- 2 - A classificação das áreas marinhas protegidas com incidência nas zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, até às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, é efetuada em articulação com os serviços e organismos competentes das Regiões Autónomas.
- 3 - As áreas marinhas protegidas previstas no presente diploma integram a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, nos termos previstos no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 5.º

Gestão

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a gestão das áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei compete à DGRM, em articulação com a ANCNB, e efetua-se através de planos de gestão aplicáveis a cada área marinha protegida.
- 2- A gestão das áreas marinhas protegidas com incidência nas zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, até às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, é efetuada pelos serviços e organismos competentes das Regiões Autónomas, em articulação com a DGRM e a ANCNB.
- 3- No caso referido no número anterior, os planos de gestão aplicáveis a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões Autónomas, com consulta prévia à DGRM e à ANCNB.



Ministério d



Decreto n.º

Artigo 6.º

Aprovação

A classificação e os planos de gestão de todas as áreas marinhas protegidas são aprovados por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 7.º

Monitorização, fiscalização e inspeção

A DGRM elabora e divulga os planos de monitorização, de fiscalização e de inspeção das áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei e da aplicação dos respetivos planos e medidas.

Artigo 8.º

Suspensão

Em casos excecionais e devidamente fundamentados, os planos e medidas de gestão das áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei podem ser suspensos, depois de ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Comissão de acompanhamento

1 - É criada uma comissão de acompanhamento para apoiar a classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei.

2 - Compete à comissão de acompanhamento, nomeadamente:

- a) Desenvolver os trabalhos relativos à classificação e à gestão de áreas marinhas protegidas;



Ministério d



Decreto n.º

- b) Apoiar a monitorização e a fiscalização de áreas marinhas protegidas e dos respetivos planos e medidas de gestão;
- c) Apoiar atividades que conduzam ao aumento do conhecimento da biodiversidade marinha e a partilha, consolidação e divulgação de informação técnica e científica;
- d) Assegurar a articulação entre as diferentes entidades com competência em matéria de avaliação e manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas marinhos, para além do mar territorial;
- e) Salvaguardar a articulação entre as demais entidades competentes relativamente à classificação e gestão de áreas marinhas protegidas que se localizem dentro e para além do mar territorial, sempre que justifique, atendendo à conservação da natureza e da biodiversidade dos valores e recursos naturais presentes.

3 - A comissão de acompanhamento tem a seguinte composição:

- a) Um representante da DGRM, que preside e coordena a comissão de acompanhamento;
- b) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
- c) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
- d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- e) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
- f) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- g) Um representante da Direção Geral da Política do Mar.

4 - A comissão de acompanhamento pode decidir incluir representantes de outras entidades que se revelem importantes na prossecução dos objetivos da comissão.



Ministério d



Decreto n.º

- 5 - As regras de funcionamento da comissão de acompanhamento são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar e da conservação da natureza.
- 6 - A comissão de acompanhamento elabora e submete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar e da conservação da natureza um relatório anual sobre o estado da classificação e gestão de áreas marinhas protegidas prevista no presente decreto-lei.

Capítulo III

Cooperação e representação internacional

Artigo 10.º

Cooperação e coordenação transfronteiriça e regional

- 1 - Compete à DGRM, no âmbito das suas atribuições e em articulação com a ANCNB, assegurar a cooperação e a coordenação transfronteiriças e regionais na classificação e na gestão de áreas marinhas protegidas que sejam limítrofes com espaços marítimos internacionais ou sob a jurisdição ou soberania de outros Estados costeiros.
- 2 - A classificação e a gestão das áreas marinhas protegidas referidas no número anterior devem ser devidamente enquadradas por um instrumento internacional.

Artigo 11.º

Representação internacional

Compete à DGRM participar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com a ANCNB, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas limítrofes com espaços marítimos internacionais ou sob a jurisdição ou soberania de outros Estados costeiros.



Ministério d



Decreto n.º

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Situação de referência das áreas marinhas protegidas

- 1 - As áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água, para além do mar territorial, criadas antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, nos termos legalmente previstos e ao abrigo das competências legalmente atribuídas, assim como as fichas descritivas das mesmas, constam, respetivamente, dos anexos I e II ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.
- 2 - São criadas as áreas marinhas protegidas do Arquipélago Submarino do Great Meteor (AMP 1) e do Complexo Geológico Madeira-Tore (AMP 12), que constam também do anexo I, cujas fichas descritas constam do anexo II.

Artigo 13.º

Regiões Autónomas

O presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas, sem prejuízo da aprovação de decretos-legislativos regionais que procedam a adaptações às especificidades regionais.

{36D7BFD1493740F59700513399849737}



Ministério d



Decreto n.º

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

A Ministra de Estado e das Finanças

O Ministro da Economia

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

A Ministra da Agricultura e do Mar

{36D7BFD1-4937-40F5-97C0-573399849737}



Ministério d

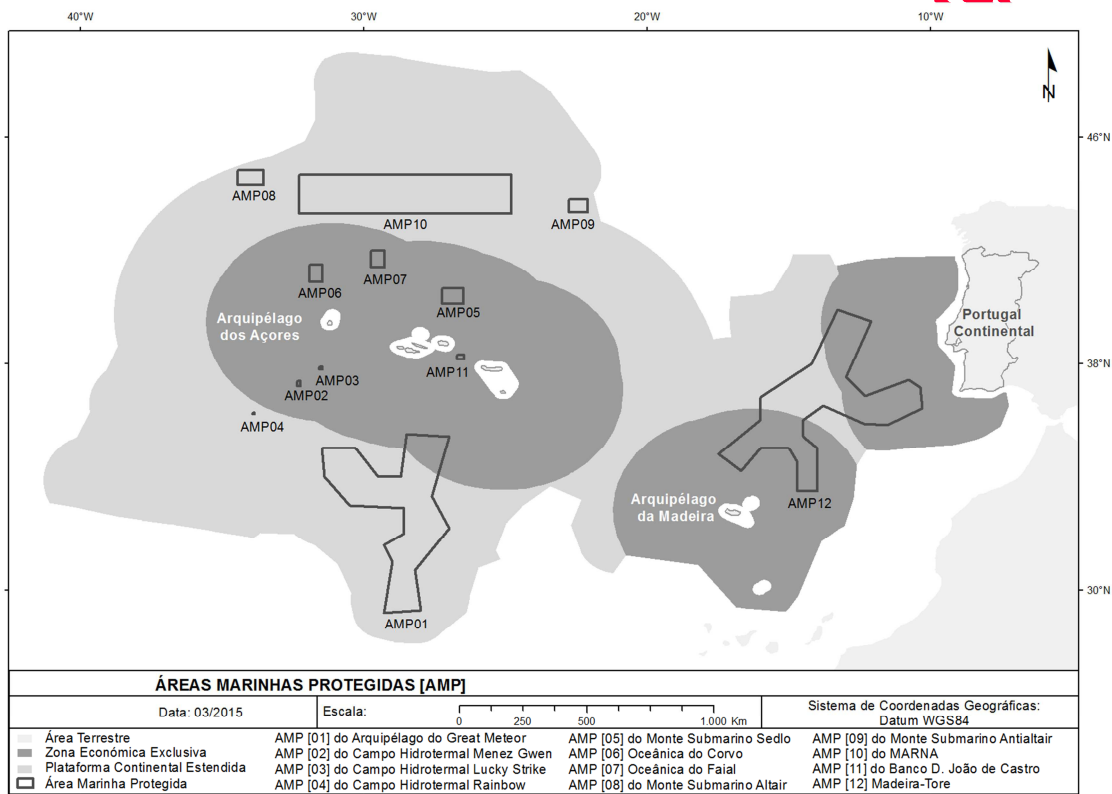


Decreto n.º

ANEXO I

(a que se refere o artigo 12.º)

CARTOGRAFIA DAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS



136D7E

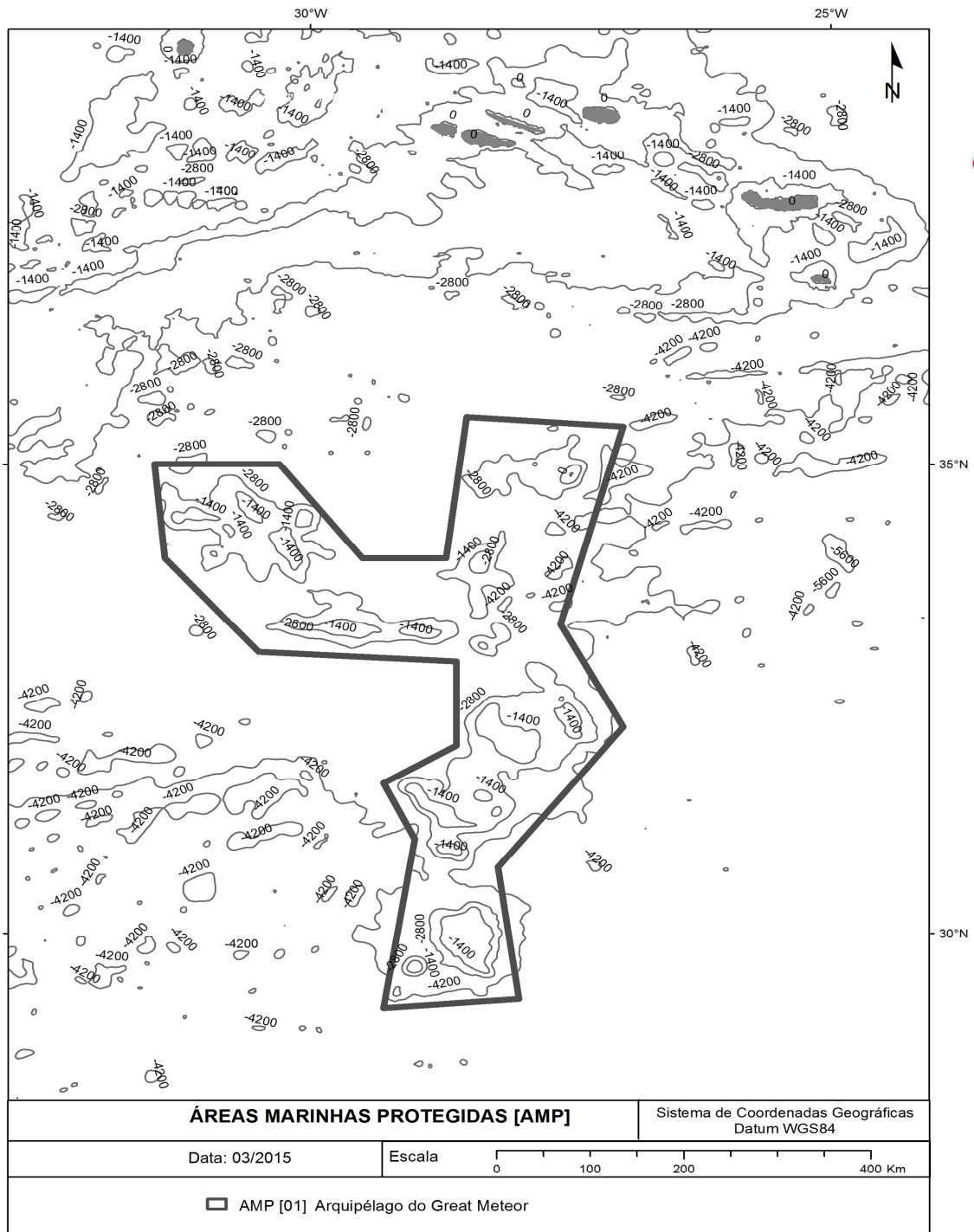
9737



Ministério d.....



Decreto n.º

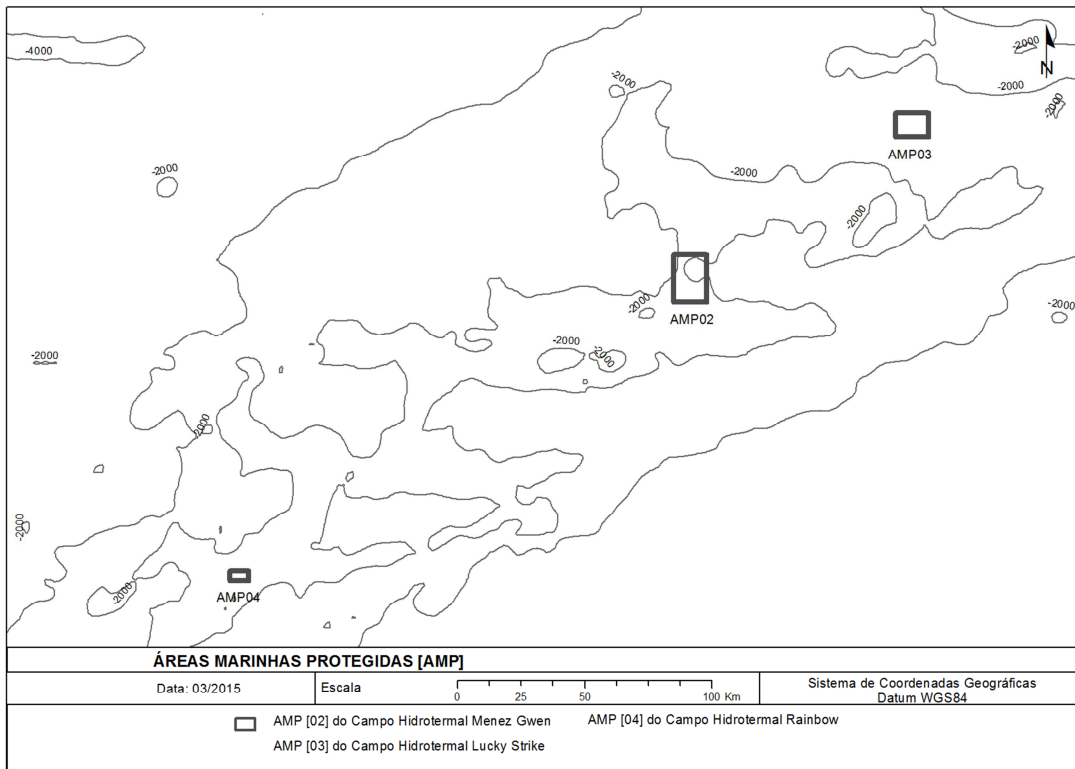




Ministério d



Decreto n.º



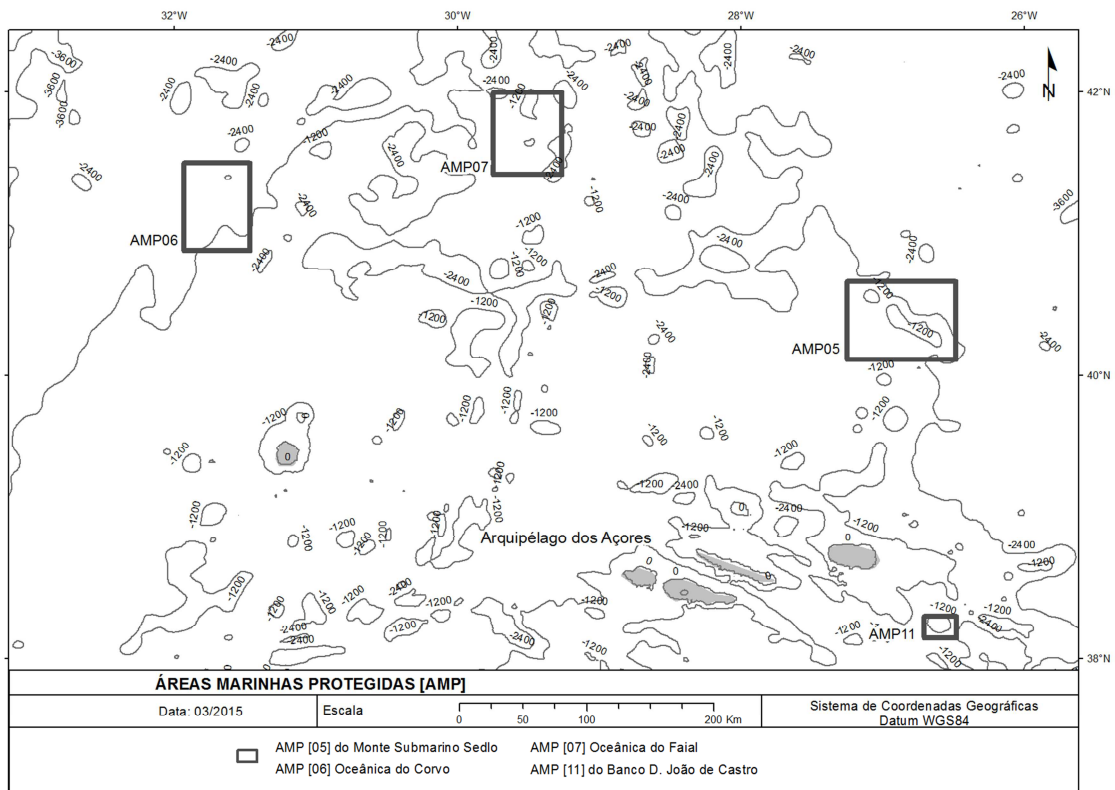
136D7BFD1



Ministério d



Decreto n.º



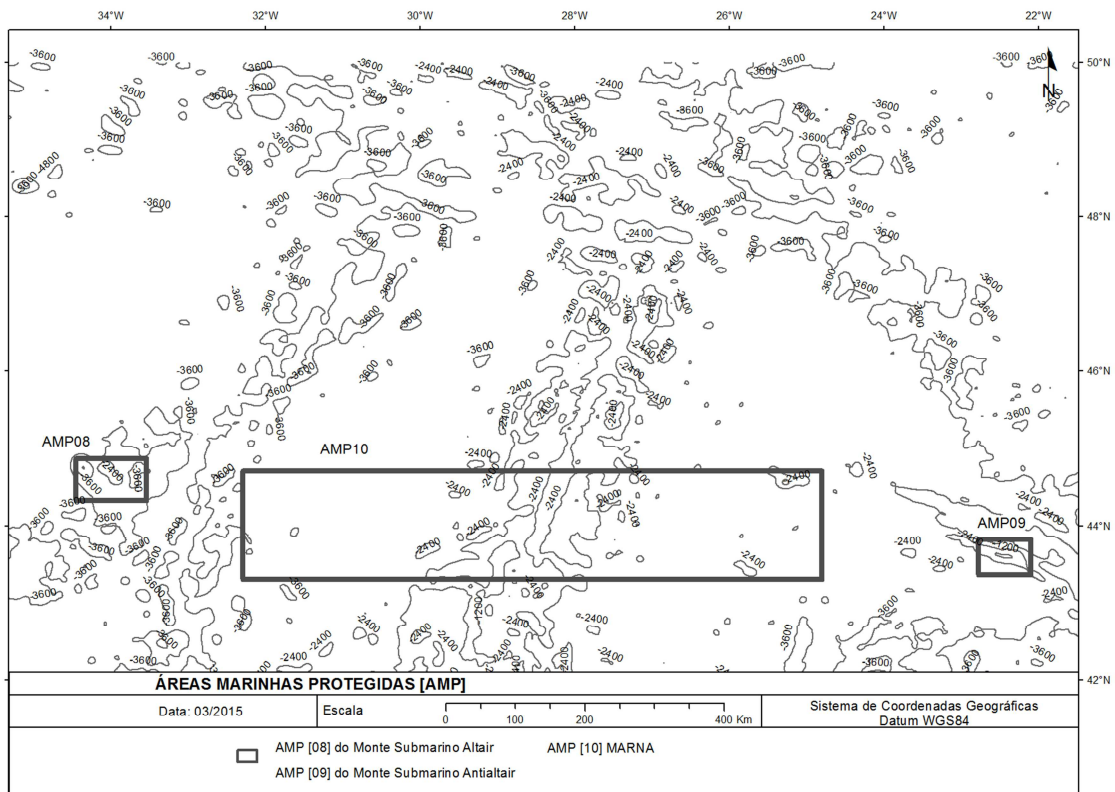
36D7BFD1-4937



Ministério d



Decreto n.º



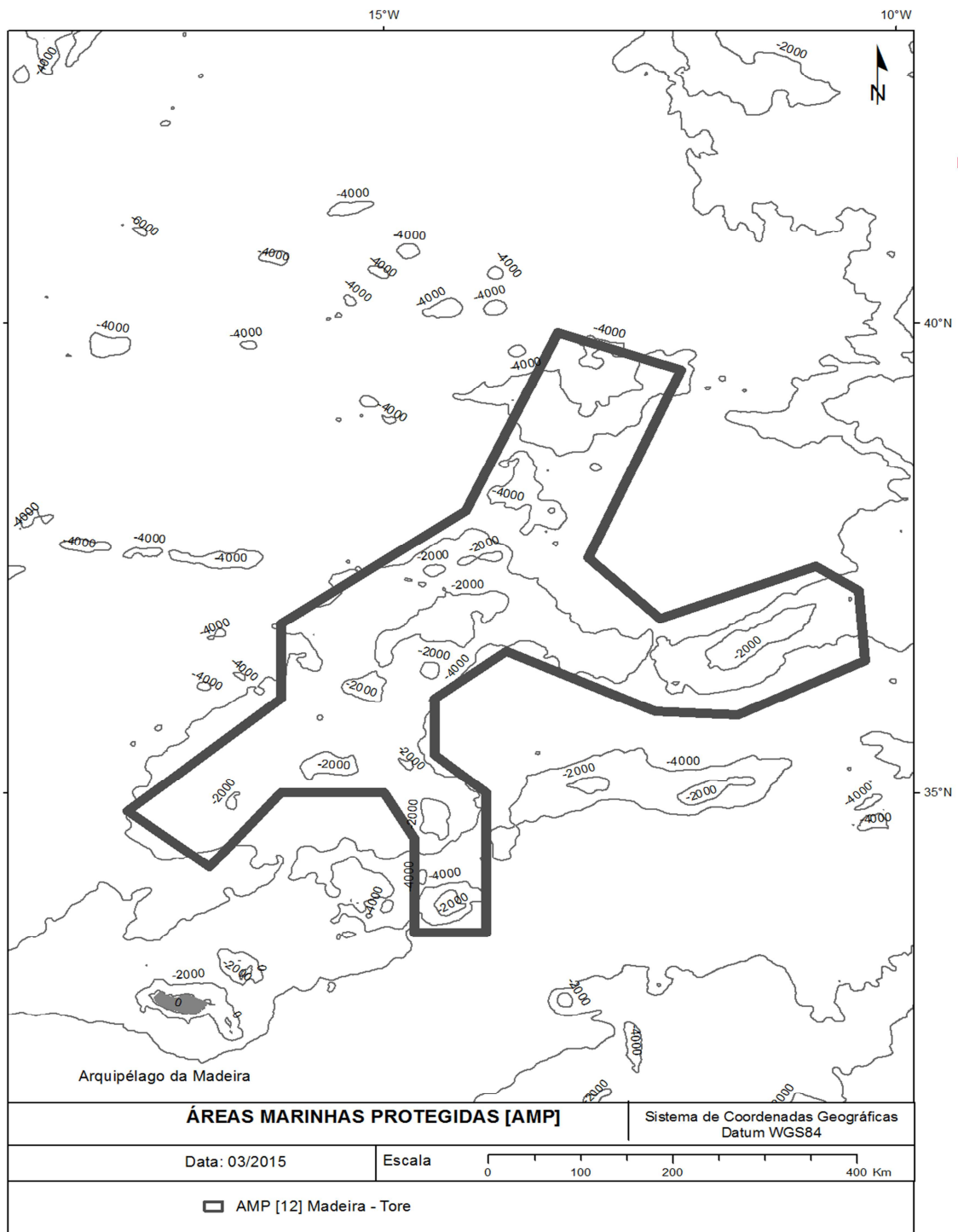
36D7BFD1-4937



Ministério d.....



Decreto n.º





Ministério d



Decreto n.º

ANEXO II

(a que se refere o artigo 12.º)

FICHAS DESCRITIVAS DAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS



AMP 1

ÁREA MARINHA PROTEGIDA (AMP) DO
ARQUIPELAGO SUBMARINO DO GREAT
METEOR

| | |
|--|---|
| Designação abreviada | GREAT METEOR |
| Área total | Fundos marinhos – 123 238 km ² ; coluna de água (ZEE) – 13 788 km ² |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; colunas de água incluídas na ZEE |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) LAT (N) LONG (W) |



Ministério d



Decreto n.º

| | | |
|-----------------------------|--|-------------|
| | 29° 12,000' | 29° 18,000' |
| | 31° 00,000' | 29° 00,000' |
| | 31° 36,000' | 29° 18,000' |
| | 32° 00,000' | 28° 36,000' |
| | 32° 54,000' | 28° 36,000' |
| | 33° 00,000' | 30° 30,000' |
| | 34° 00,000' | 31° 24,000' |
| | 35° 00,000' | 31° 30,000' |
| | 35° 00,000' | 30° 18,000' |
| | 34° 00,000' | 29° 30,000' |
| | 34° 00,000' | 28° 42,000' |
| | 35° 30,000' | 28° 30,000' |
| | 35° 24,000' | 27° 00,000' |
| | 33° 18,000' | 27° 36,000' |
| | 32° 12,000' | 27° 00,000' |
| | 30° 42,000' | 28° 12,000' |
| | 29° 18,000' | 28° 00,000' |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 29° 10,732' | 33° 03,648' |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|---|
| Entidade gestora | DGRM em articulação com a DRAM (RAA) |
| Descrição | <p>O arquipélago submarino do Great Meteor ocupa uma vasta extensão de fundos oceânicos, cerca de 900 km a sul do arquipélago dos Açores. Compreende áreas de relevo submarino vigoroso, com picos vulcânicos implantados na planície abissal abaixo dos 2.000 metros de profundidade, chegando a atingir fundos de 4.200 metros. Os montes submarinos deste arquipélago subaquático ascendem centenas de metros na coluna de água e atingem cotas diversas. O pico mais alto está situado 270 metros abaixo da superfície do mar. O arquipélago submarino constitui um pólo de biodiversidade, notável no contexto de uma região oceânica geograficamente isolada e pobre em nutrientes, associada ao giro subtropical do Atlântico Nordeste. Fazem parte da AMP os seguintes montes submarinos: Great Meteor; Small Meteor; Plateau; Hyères; Irving; Plato; Atlantis; Tyro; e o planalto submarino Cruiser.</p> |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas marinhos, as espécies e as comunidades de organismos marinhos associadas aos principais habitats;• Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação, quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;• Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|--|---|
| | <p>processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;• Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;• Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR. |
|--|---|

36D7BFD1-4937-40F5-97C0-573398497373



Ministério d



Decreto n.º



AMP 02

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO CAMPO
HIDROTHERMAL MENEZ GWEN

| Designação abreviada | MENEZ GWEN | | | | | | | | | | |
|--|---|---------|----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Área total | 95,00 km ² | | | | | | | | | | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água incluída | | | | | | | | | | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) <table><thead><tr><th>LAT (N)</th><th>LONG (W)</th></tr></thead><tbody><tr><td>37°54,500'</td><td>31°25,000'</td></tr><tr><td>37°54,500'</td><td>31°38,000'</td></tr><tr><td>37°47,000'</td><td>31°25,000'</td></tr><tr><td>37°47,000'</td><td>31°38,000'</td></tr></tbody></table> | LAT (N) | LONG (W) | 37°54,500' | 31°25,000' | 37°54,500' | 31°38,000' | 37°47,000' | 31°25,000' | 37°47,000' | 31°38,000' |
| LAT (N) | LONG (W) | | | | | | | | | | |
| 37°54,500' | 31°25,000' | | | | | | | | | | |
| 37°54,500' | 31°38,000' | | | | | | | | | | |
| 37°47,000' | 31°25,000' | | | | | | | | | | |
| 37°47,000' | 31°38,000' | | | | | | | | | | |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas | | | | | | | | | | |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|---|
| | WGS84) LAT (N) LONG (W) 37 ⁰ 49,500' 31 ⁰ 31,500' |
| Entidade gestora | DRAM (RAA) em articulação com a DGRM |
| Descrição | Descoberto em 1994, o campo hidrotermal Menez Gwen tem uma chaminé ativa a 700 metros de profundidade, no cume de um vulcão com 17 km de diâmetro. Possui várias chaminés ativas até aos 850m de profundidade. A temperatura da água nos locais de emissão atinge 280°C. Constitui local de reprodução importante para bivalves, camarões e diversas espécies de caranguejos. |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degradação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;• Proteger e conservar as áreas que melhor representam a diversidade de espécies e habitats que ocorrem na região de aplicação da Convenção OSPAR. |

36D7BED1-4937-40F5-97C0-573998497377



Ministério d



Decreto n.º



AMP 03

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO CAMPO
HIDROTHERMAL LUCKY STRIKE

| | |
|--|--|
| Designação abreviada | LUCKY STRIKE |
| Área total | 192,18 km ² |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água incluída |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) LAT (N) LONG (W) 37°22,000' 32°11,000' 37°22,000' 32°22,000' 37°12,000' 32°11,000' 37°12,000' 32°22,000' |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) LAT (N) LONG (W) |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|--|
| | 37 ^o 49,500' 31 ^o 31,500' |
| Entidade gestora | DRAM (RAA) |
| Descrição | É o maior campo hidrotermal dos Açores. Foi descoberto em 1992 e compreende 21 chaminés ativas, dispersas por uma área de 150 km ² situada a 1.100 m de profundidade. Os fluidos hidrotermais atingem temperaturas de 330°C. Apresenta uma fauna característica, de mexilhões associados a outras espécies. |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degradação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;• Proteger e conservar as áreas que melhor representam a diversidade de espécies e habitats que ocorrem na região de aplicação da Convenção OSPAR. |

36D7BFD1-4937-40F5-97C0-513399849137



Ministério d



Decreto n.º



AMP 04

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO CAMPO
HIDROTHERMAL RAINBOW

| | | |
|--|--|------------|
| Designação abreviada | RAINBOW | |
| Área total | 22,15 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água não incluída | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 36°15,000' | 33°52,000' |
| | 36°15,000' | 33°56,000' |
| | 36°13,000' | 33°52,000' |
| | 36°13,000' | 33°56,000' |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas | |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|--|
| | WGS84) LAT (N) LONG (W) 36°14,000'N 33°54,000'W |
| Entidade gestora | DRAM (RAA) em articulação com a DGRM |
| Descrição | Campo hidrotermal de baixa profundidade, da Dorsal Médio Atlântica, com mais de 30 grupos de pequenas chaminés ativas de sulfuretos dispersas por uma área de 15 km ² . Comunidade faunística dominada por camarões, como sucede nos campos situados mais para sul, em contraste com as comunidades com predomínio de mexilhões dos campos hidrotermais Lucky Strike e Menez Gwen, na área da ZEE / Açores. |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degradação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;• Proteger e conservar as áreas que melhor representam a diversidade de espécies e habitats que ocorrem na região de aplicação da Convenção OSPAR. |

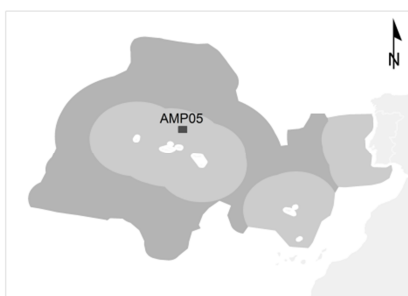
36D7BED1-4937-40F5-97C0-573998497371



Ministério d



Decreto n.º



AMP 05

ÁREA MARINHA PROTEGIDA MONTE
SUBMARINO SEDLO

| | | |
|--|--|------------|
| Designação abreviada | SEDLO | |
| Área total | 4 013 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água incluída | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 40°40,000' | 26°29,000' |
| | 40°40,000' | 27°15,000' |
| | 40°06,000' | 26°29,000' |
| | 40°06,000' | 27°15,000' |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas | |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|--|
| | WGS84) LAT (N) LONG (W) 40 ^o 23,333' 26 ^o 52,000' |
| Entidade gestora | DRAM (RAA) |
| Descrição | <p>O monte submarino Sedlo fica situado 180 milhas a NE da Ilha Graciosa. Trata-se de um vulcão submarino isolado, que assenta no leito oceânico a 3 000 m de profundidade, e ascende na coluna de água até 660 m abaixo da superfície do Oceano. Tem forma alongada (75x30 km) e a parte superior constitui uma mesa planáltica com três picos.</p> <p>A complexa circulação de nutrientes na coluna de água suporta uma fauna diversificada, que podemos considerar abundante em contexto oceânico. Foram confirmadas importantes agregações de <i>Hoplostethus atlanticus</i> (peixe-relogio), na coluna de água e a presença de uma fauna bentónica diversificada, composta de esponjas, corais e gorgónias.</p> |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degradação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;• Proteger e conservar as áreas que melhor representam a diversidade de espécies e habitats que ocorrem na região de aplicação da Convenção OSPAR |

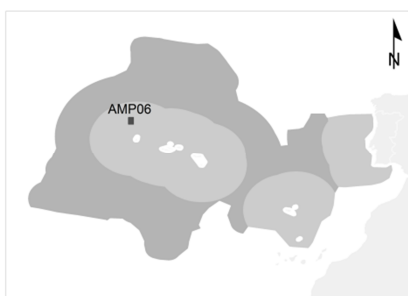
136D7BED1-4937-40FE97C0-513399849737



Ministério d



Decreto n.º



AMP 06

ÁREA MARINHA PROTEGIDA OCEÂNICA DO
CORVO

| | | |
|---|--|------------|
| Designação abreviada | OCEÂNICA DO CORVO | |
| Área total | 2 669 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água incluída | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 41°30,000' | 31°28,000' |
| | 41°30,000' | 31°56,000' |
| | 40°53,000' | 31°28,000' |
| | 40°53,000' | 31°56,000' |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|--|
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) LAT (N) LONG (W) 41°11,500' 31°42,000' |
| Entidade gestora | DRAM (RAA) |
| Descrição | A AMP oceânica do Corvo representa os ecossistemas característicos desta região oceânica e constitui suporte das redes tróficas do domínio pelágico. Destaca-se como importante área de alimentação de aves marinhas, nomeadamente para a espécie <i>Calonectris diomedea</i> (Scopoli 1769), vulgarmente conhecida por cagarro. |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degradação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;• Proteger e conservar as áreas que melhor representam a diversidade de espécies e habitats que ocorrem na região de aplicação da Convenção OSPAR. |

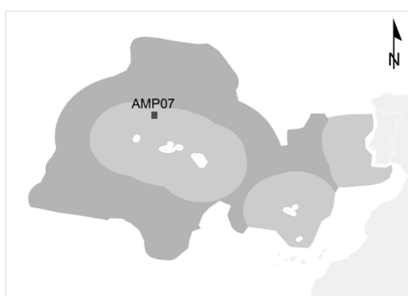
36D7BFD1-4937-40F5-97C0-513399849737



Ministério d



Decreto n.º



AMP 07

ÁREA MARINHA PROTEGIDA OCEÂNICA DO FAIAL

| | | |
|--|--|------------|
| Designação | OCEÂNICA DO FAIAL | |
| Abreviada | | |
| Área total | 2 594 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água incluída | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 42°00,000' | 29°16,000' |
| | 42°00,000' | 29°45,000' |
| | 41°25,000' | 29°16,000' |
| | 41°25,000' | 29°45,000' |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas | |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|--|
| | WGS84) LAT (N) LONG (W) 41°42,500' 29°30,500' |
| Entidade gestora | DRAM (RAA) |
| Descrição | A AMP Oceânica do Faial representa os ecossistemas característicos desta região oceânica e constitui suporte das redes tróficas do domínio pelágico. Destaca-se como importante área de alimentação de aves marinhas, nomeadamente para a espécie <i>Coloneuris diomedea</i> (Scopoli 1769), vulgarmente conhecida por cagarro. |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degradação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;• Proteger e conservar as áreas que melhor representam a diversidade de espécies e habitats que ocorrem na região de aplicação da Convenção OSPAR. |

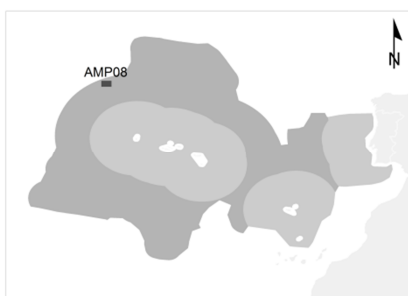
36D7BFD1-4937-40F5-97C0-573399849737



Ministério d



Decreto n.º



AMP 08

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO MONTE
SUBMARINO ALTAIR

| | | |
|--|--|-------------|
| Designação abreviada | ALTAIR | |
| Área total | 4 408,71 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água não incluída | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 44° 51,600' | 34° 27,600' |
| | 44° 51,600' | 33° 32,400' |
| | 44° 19,200' | 34° 27,600' |
| | 44° 19,200' | 33° 32,400' |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas | |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|---|
| | WGS84) LAT (N) LONG (W) 34° 00,000' 45° 24,600' |
| Entidade gestora | DGRM em articulação com a DRAM (RAA) |
| Descrição | <p>O monte submarino Altair fica situado no Atlântico, relativamente próximo e para NW do arquipélago dos Açores. A sua localização a ocidente da Dorsal Média Atlântica (DMA) indica uma formação geológica anterior à dos montes submarinos integrados naquele pólo ativo de divergência tectónica. O monte submarino Altair eleva-se a partir de fundos abissais com mais de 3.500 metros de profundidade, as encostas apresentam declive acentuado e o cume fica situado 1.175m abaixo da superfície do Oceano. A caracterização biológica desta área marinha apresenta lacunas, mas está confirmada a ocorrência de espécies vulneráveis como <i>Etmopterus princeps</i> (lixinha da fundura) e outros peixes de profundidade.</p> <p>Existe probabilidade acrescida da ocorrência de espécies endémicas, devido ao isolamento geográfico da área e atendendo à sua maior antiguidade relativamente à DMA.</p> |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas marinhos, as espécies e as comunidades de organismos marinhos associadas aos principais habitats; |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação, quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;• Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;• Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;• Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;• Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR. |
|--|---|

36D7BFD1-4937-40F5-97C0-5703399849737



Ministério d



Decreto n.º



AMP 09

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO MONTE
SUBMARINO ANTIALTAIR

| | | |
|--|--|-------------|
| Designação abreviada | ANTIALTAIR | |
| Área total | 2 207,68 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água não incluída | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 43° 49,200' | 22° 46,800' |
| | 43° 49,200' | 22° 06,000' |
| | 43° 21,600' | 22° 46,800' |
| | 43° 21,600' | 22° 06,000' |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|--------------------------|--|
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) LAT (N) LONG (W) 22° 26,400' 44° 24,600' |
| Entidade gestora | DGRM em articulação com a DRAM (RAA) |
| Descrição | <p>O monte submarino Antialtair fica situado a NE e relativamente próximo do arquipélago dos Açores. A sua posição a oriente da Dorsal Média Atlântica (DMA) indica uma formação geológica anterior à dos montes submarinos daquele pólo activo de divergência tectónica. Eleva-se de fundos abissais com profundidade superior a 2.000 metros, e o cume fica situado 1.032 m abaixo da superfície do Oceano.</p> <p>Existe pouca informação disponível sobre as comunidades biológicas mas já foi confirmada a ocorrência de <i>Hoplostethus atlanticus</i> (peixe-relógio). Esta espécie de profundidade costuma formar aglomerações com grande número de indivíduos e ocorre com frequência próximo da crista dos montes submarinos. Muito sensível à pressão da pesca comercial dirigida, <i>H. atlanticus</i> é globalmente considerada uma espécie vulnerável.</p> <p>O monte submarino Antialtair é uma estrutura geológica isolada, com substratos duros que afloram da camada de sedimentos da planície abissal. A sua formação antiga aumenta a probabilidade da ocorrência de espécies endémicas e habitats marinhos de grande interesse biológico.</p> |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|--|
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas marinhos, as espécies e as comunidades de organismos marinhos associadas aos principais habitats;• Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação, quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;• Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;• Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;• Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;• Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR. |
|---------------------------------|--|

136D7BED7-4937-40F5-97C0-573399849737



Ministério d



Decreto n.º



AMP 10

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DA DORSAL
MÉDIA ATLÂNTICA A NORTE DOS AÇORES

| Designação convencionada | MARNA | | | | | | | | | | |
|---|--|---------|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Área total | 93 568 km ² | | | | | | | | | | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água não incluída | | | | | | | | | | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) <table><thead><tr><th>LAT (N)</th><th>LONG (W)</th></tr></thead><tbody><tr><td>44° 42,000'</td><td>32° 18,000'</td></tr><tr><td>44° 42,000'</td><td>24° 48,000'</td></tr><tr><td>43° 18,000'</td><td>24° 48,000'</td></tr><tr><td>43° 18,000'</td><td>32° 18,000'</td></tr></tbody></table> | LAT (N) | LONG (W) | 44° 42,000' | 32° 18,000' | 44° 42,000' | 24° 48,000' | 43° 18,000' | 24° 48,000' | 43° 18,000' | 32° 18,000' |
| LAT (N) | LONG (W) | | | | | | | | | | |
| 44° 42,000' | 32° 18,000' | | | | | | | | | | |
| 44° 42,000' | 24° 48,000' | | | | | | | | | | |
| 43° 18,000' | 24° 48,000' | | | | | | | | | | |
| 43° 18,000' | 32° 18,000' | | | | | | | | | | |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas | | | | | | | | | | |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|---|
| | WGS84) LAT (N) LONG (W) 29° 27,000' 44° 00,000' |
| Entidade gestora | DGRM em articulação com a DRAM (RAA) |
| Descrição | <p>Situada a norte do arquipélago dos Açores, esta Área Marinha Protegida compreende vasta extensão de fundos marinhos e relevo subaquático na proximidade da Dorsal Média Atlântica (DMA), num local que se distingue pela elevada densidade de montes submarinos.</p> <p>É uma parcela representativa das características geológicas desta região, que constitui um centro ativo de expansão do fundo marinho, situado na zona de divergência das placas tectónicas da Eurásia e Americana.</p> <p>A região marinha em causa apresenta grande variedade de espécies e habitats naturais, em consequência da orografia complexa do substrato geológico, e da sua interferência na circulação das massas de água. As comunidades bentopelágicas incluem algumas espécies de tubarões de profundidade que fazem parte da lista OSPAR, designadamente <i>Centrosymnus coelolepis</i> (carocho), e <i>Centrophorus squamosus</i> (lixa).</p> |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas marinhos, as espécies e as comunidades de organismos marinhos associadas aos principais habitats;• Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação, quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|--|--|
| | <p>natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;</p> <ul style="list-style-type: none">• Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;• Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;• Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;• Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR. |
|--|--|

36D7BFD1-4937-40E5-97C0-573399849737



Ministério d



Decreto n.º



AMP 11

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO BANCO

D. JOÃO DE CASTRO

| | | |
|--|--|------------|
| Designação abreviada | D. JOÃO DE CASTRO | |
| Área total | 353,70 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo; coluna de água incluída | |
| Coordenadas dos vértices fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 38°18,000' | 26°29,000' |
| | 38°18,000' | 26°42,500' |
| | 38°08,500' | 26°29,000' |
| | 38°08,500' | 26°42,500' |
| Coordenadas do centróide | (Sistema de Coordenadas Geográficas | |



Ministério d



Decreto n.º

| | WGS84) |
|------------------|--|
| | LAT (N) LONG (W) |
| | 38 ⁰ 13,250' 26 ⁰ 35,700' |
| Entidade gestora | DRAM (RAA) |
| Descrição | <p>O Banco D. João de Castro situa-se a 35 milhas de Angra do Heroísmo e a 38 milhas da Ilha de S. Miguel. É um antigo cone vulcânico submarino, de paredes íngremes, com escoadas lávicas de morfologia irregular e muitas cavidades. Tem grande atividade sísmica e vulcânica, sendo frequentes as crises sísmicas centradas neste vulcão. A última grande erupção ocorreu em 1720 e originou a formação de uma pequena ilha. Existe uma atividade hidrotermal intensa, com emissão praticamente contínua de gases em alguns locais.</p> <p>Os fundos marinhos e as águas em torno do Banco D. João de Castro exibem grande biodiversidade, com cerca de 220 espécies já identificadas.</p> <p>A macroflora dominante é constituída por um tapete de <i>Sargassum sp.</i> e os grandes peixes pelágicos são frequentes nesta área, sendo relativamente comuns algumas espécies: <i>Mobula tarapacana</i> (jamanta); <i>Acanthocybium solandri</i> (“wahoo”); <i>Sphyræna viridensis</i> (bicuda); <i>Kyphosus spp.</i> (patruças); <i>Katswonus pelamis</i> (bonitos); e também cardumes de <i>Sarda sarda</i> (serra).</p> <p>O bordo da cratera submersa distribui-se entre os 13 e os 40-50</p> |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|--|
| | <p>metros, sendo nessa região que o hidrotermalismo é mais ativo.</p> <p>Apesar da força das correntes, esta AMP é facilmente acessível em mergulho autónomo. Este facto, aliado à riqueza do património geológico e biológico, faz do Banco D. João de Castro um lugar de grande interesse para a prática do turismo subaquático, e para o apoio de atividades pedagógicas no âmbito das Ciências do Mar.</p> |
| Objetivos gerais de conservação | <ul style="list-style-type: none">• Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degradação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;• Proteger e conservar as áreas que melhor representam a diversidade de espécies e habitats que ocorrem na região de aplicação da Convenção OSPAR. |

36D7BFD1-4937-40F5-91C0-5733998497573



Ministério d



Decreto n.º



AMP 12

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO
COMPLEXO GEOLÓGICO MADEIRA-TORE

| | | |
|--|---|-------------|
| Designação | MADEIRA-TORE | |
| Abreviada | | |
| Área total | Fundos marinhos – 132 048,54 km ² ; coluna de água (ZEE) – 94 677,74 km ² | |
| Limites | Fundos marinhos e subsolo + colunas de água incluídas na ZEE | |
| Coordenadas dos vértices dos fundos marinhos e subsolo | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | |
| | LAT (N) | LONG (W) |
| | 34° 48,000' | 17° 30,000' |
| | 36° 00,000' | 16° 00,000' |
| | 36° 48,000' | 16° 00,000' |
| | 38° 00,000' | 14° 12,000' |
| | 39° 54,000' | 13° 18,000' |
| | 39° 30,000' | 12° 06,000' |
| 37° 30,000' | 13° 00,000' | |



Ministério d



Decreto n.º

| | | | |
|--------------------------|--|-------------|-------------|
| | | 36° 51,249' | 12° 18,019' |
| | | 37° 24,770' | 10° 47,047' |
| | | 37° 08,866' | 10° 21,684' |
| | | 36° 24,366' | 10° 18,037' |
| | | 35° 49,599' | 11° 32,507' |
| | | 35° 52,051' | 12° 20,833' |
| | | 36° 30,000' | 13° 48,000' |
| | | 36° 00,000' | 14° 30,000' |
| | | 35° 24,000' | 14° 30,000' |
| | | 35° 00,000' | 14° 00,000' |
| | | 33° 30,000' | 14° 00,000' |
| | | 35° 30,000' | 14° 42,000' |
| | | 34° 30,000' | 14° 42,000' |
| | | 35° 00,000' | 15° 00,000' |
| | | 35° 00,000' | 16° 00,000' |
| | | 34° 12,000' | 16° 42,000' |
| Coordenadas do centroide | (Sistema de Coordenadas Geográficas WGS84) | LAT (N) | LONG (W) |
| | | 14° 00,403' | 37° 21,590' |
| Entidade gestora | DGRM em articulação com a DRAOT (RAM) e ICNF | | |



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|-----------|--|
| Descrição | <p>O complexo geológico Madeira-Tore ocupa vasta área de fundos oceânicos e subsolo marinho, na continuação do extremo sudoeste do território continental Português, cujo relevo prolonga debaixo de água na direção da Ilha da Madeira. Esta AMP fica situada em terrenos da Margem Oeste Ibérica, e inclui fundos das planícies abissais Ibérica, do Tejo, da Ferradura, e Seine. Estende-se por uma região de tectónica complexa, com atividade sísmica frequente, onde esteve localizado o epicentro do terramoto de 1755 que devastou a cidade de Lisboa.</p> <p>A área protegida inclui os montes submarinos: Seine, Unicorn, Lion, Dragon, Horseshoe, Josephine, Gago Coutinho, Hirondelle, Ashton, Tore, e o Banco Gorringe. Este fica situado ao largo da costa continental Portuguesa, 160 milhas para Sudoeste do Cabo de S. Vicente.</p> <p>O Gorringe é um grande monte submarino. Surge do leito oceânico a 5.000 metros de profundidade e quase aflora acima da superfície, no pico Gettysburg (-28m) e no pico Ormonde (33-46m).</p> <p>A caracterização das comunidades biológicas da AMP é incompleta, e varia consoante as regiões consideradas. A melhor informação sobre espécies e habitats encontra-se disponível para as cotas superiores do Banco Gorringe, acima dos 1.000 m de profundidade. Aquele Banco inclui áreas situadas na zona fótica, parcialmente emersas em anteriores períodos geológicos. Trata-se de um local com elevada produtividade primária para um contexto oceânico e suporta um ecossistema único, onde já foi registada a presença de 862 espécies. Também comporta habitats prioritários da rede Natura 2000, assim como espécies e habitats</p> |
|-----------|--|



Ministério d



Decreto n.º

| | |
|---------------------------------|---|
| | a proteger nos termos da convenção OSPAR. |
| Objetivos gerais de Conservação | <ul style="list-style-type: none">• Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas marinhos, as espécies, e as comunidades de organismos marinhos associadas aos principais habitats;• Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação, quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;• Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;• Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;• Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;• Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR. |